PORTARIA N° **280** DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Súmula: Dispõe sobre as medidas fitossanitárias para o controle da praga vespa-da-madeira (Sirex noctilio) nos cultivos do gênero Pinus no Estado do Paraná.

O **DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, incisos II e VIII, do anexo a que se refere o Decreto nº 4.377, de 24 de abril de 2012 e, em conformidade com os artigos 2º e 3°, inc. I, da Lei Estadual nº 17.026, de 20 de dezembro de 2011,

RESOLVE

Art. 1º Determinar aos proprietários ou possuidores a qualquer título de cultivos das espécies do gênero *Pinus* com idade a partir de 7 (sete) anos, em áreas com 5 (cinco) ou mais hectares contínuos, a adoção de uma das seguintes metodologias de detectação e monitoraramento da presença da praga vespa-da-madeira (*Sirex noctilio) :*

I - a instalação anual de um grupamento de árvores-armadilha a cada 25 ha, no período compreendido entre os meses de agosto e setembro, e a sua inspeção entre março a agosto do ano subsequente, conforme metodologia recomendada pela Embrapa Florestas;

II – a realização anual de uma amostragem sequencial a cada 50 ha, no período compreendido entre os meses de março a agosto, conforme metodologia recomendada pela Embrapa Florestas;

III – a realização anual de uma amostragem sistemática a cada 50 ha, no período de março a agosto, conforme metodologia recomendada pela Embrapa Florestas.

Art. 2º Os proprietários ou possuidores a qualquer título dos cultivos a que se refere o art. 1°, devem entregar à Adapar os relatórios de detecção e de monitoramento da praga, conforme a metodologia empregada:

I – Árvores-armadilha

a) Relatório de instalação de árvores-armadilha (modelo Anexo I), até outubro de cada ano;

b) Relatório de inspeção de árvores-armadilha (modelo Anexo II), anualmente, até setembro do ano subsequente à instalação.

II – Relatório de amostragem sequencial (modelo Anexo III), até setembro de cada ano.

III – Relatório de amostragem sistemática (modelo Anexo IV), até setembro de cada ano.

Art. 3º Constatada a presença da praga, o proprietário ou possuidor a qualquer título do cultivo deverá seguir rigorosamente as recomendações da aplicação do nematóide *Deladenus siricidicola*, conforme indicado na Tabela 1 abaixo:

PUBLICADO
Data: 19/12/16
DOE nº 9845

Tabela 1 Número de árvores de pínus a serem inoculadas com o nematóide

Metodologia	Árvores atacadas por ha	Nº de árvores a inocular por ha
Árvores-armadilha	-	Todas as árvores atacadas
Amostragem Sequencial ou Amostragem Sistemática	1 a 5	Todas as árvores atacadas
	6 a 25	5 árvores atacadas
	acima de 25	20% das árvores atacadas

§ 1º Quando no método de árvores-armadilha for constatada uma média de três ou mais árvores atacadas por grupamento, deve-se a partir do ano seguinte passar a utilizar o método de amostragem sequencial ou sistemática.

§ 2º Sendo constatada a presença da praga fora do período de março a agosto, em cultivo onde não foi realizada a aplicação do nematóide, o proprietário ou possuidor a qualquer título deve remover todas as árvores atacadas e fazer a imediata destruição do material resultante, podendo destiná-lo para a produção de energia ou processamento industrial.

§ 3º Sendo constatada a presença da praga em áreas com árvores de crescimento espontâneo, será responsável pela remoção das árvores atacadas e pela destruição ou destinação para destruição do material resultante, aquele que a qualquer título detenha a posse da área.

Art. 4º Entende-se por destruição a retirada de todas as árvores atacadas e a imediata utilização do material resultante, destinando-o para a produção de energia ou processamento industrial que elimine o foco da praga.

Art. 5º Conforme previsão da Portaria Adapar 264/2013, o cadastro na Adapar de áreas com cultivos florestais dos gêneros *Pinus*, a partir de 05 (cinco) hectares, deve ser realizado desde o ano de implantação, na forma do Anexo V.

Art. 6º Os infratores das disposições desta Portaria ficam sujeitos às sanções previstas no artigo 9º, da Lei Estadual nº 11.200/95, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Inácio Afonso Kroetz
Diretor Presidente

PUBLICADO
Data: 19/12/16
DOE nº 9845

ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Agricultura e Abastecimento

PORTARIA Nº 280/2016 - ANEXO I

RELATÓRIO DE INSTALAÇÃO DE ÁRVORES-ARMADILHA

MONITORAMENTO DE *Sirex noctilio*

Razão Social/Nome do Produtor	CNPJ/CPF
Endereço da sede administrativa	Município da sede

INSTALAÇÃO DE GRUPAMENTOS DE ÁRVORES-ARMADILHA

Nome da propriedade	Município	Nº Grupamento	Coordenadas Geográficas gg° mm' ss.s" *(WGS 84)*		Nº de árvores	Data de instalação
			Latitude	Longitude		

Observações

PARA PREENCHIMENTO DO PRODUTOR

Local e data da entrega

Nome e assinatura do responsável

PARA PREENCHIMENTO DA ADAPAR

Data do recebimento

Carimbo e assinatura do fiscal da Adapar

PUBLICADO
Data: 19/12/16
DOE nº 9845

ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Agricultura e Abastecimento

PORTARIA Nº 280/2016 - ANEXO II

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE ÁRVORES-ARMADILHA

MONITORAMENTO DE *Sirex noctilio*

Razão Social/Nome do Produtor	CNPJ/CPF
Endereço da sede administrativa	Município da sede

INSPEÇÃO DE GRUPAMENTO DE ÁRVORES-ARMADILHA

Nome da propriedade	Município	Nº Grupamento	Coordenadas Geográficas gg° mm' ss.s" *(WGS 84)*		N° árvores atacadas	N° árvores inoculadas	Data de inspeção
			Latitude	Longitude			

Observações

PARA PREENCHIMENTO DO PRODUTOR

Local e data da entrega

Nome e assinatura do responsável

PARA PREENCHIMENTO DA ADAPAR

Data do recebimento

Carimbo e assinatura do fiscal da Adapar

PUBLICADO
Data: 19/12/16
DOE nº 9845

ADAPAR

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Agricultura e Abastecimento

PORTARIA Nº 280/2016 - ANEXO III

RELATÓRIO DE AMOSTRAGEM SEQUENCIAL - MONITORAMENTO DE *Sirex noctilio*

Razão Social/Nome do Produtor	CNPJ/CPF	Endereço da sede administrativa	Município da sede

TABELA DE AMOSTRAGEM SEQUENCIAL

Nome da propriedade	Município	Nº do talhão	Coordenadas geográficas do caminhamento gg° mm' ss.s" (WGS 84)				Nº árvores amostradas	Nº árvores atacadas	Nº árvores inoculadas	Data de inspeção
			Lat. Início	Long. Início	Lat. Fim	Long. Fim				

Observações

PUBLICADO
Data: 19/12/16
DOE nº 9845

PARA PREENCHIMENTO DO PRODUTOR

Local e data da entrega	Nome e assinatura do responsável

PARA PREENCHIMENTO DA ADAPAR

Data do recebimento	Carimbo e assinatura do fiscal da Adapar

ADAPAR
Agência de Defesa Agropecuária do Paraná

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Agricultura e Abastecimento

PORTARIA Nº 280/2016 - ANEXO IV

RELATÓRIO DE AMOSTRAGEM SISTEMÁTICA- MONITORAMENTO DE *Sirex noctilio*

Razão Social/Nome do Produtor	CNPJ/CPF	Endereço da sede administrativa	Município da sede

TABELA DE AMOSTRAGEM SISTEMÁTICA

Nome da propriedade	Município	Nº do talhão	Linha de entrada	Coordenadas geográficas - ggº mm' ss.s" (WGS 84)				Nº árvores amostradas	Nº árvores atacadas	Nº árvores inoculadas	Data de inspeção
				Lat. Início	Long. Início	Lat. Fim	Long. Fim				

Observações

PUBLICADO
Data: 19/12/16
DOE nº 9845

PARA PREENCHIMENTO DO PRODUTOR | **PARA PREENCHIMENTO DA ADAPAR**

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

Local e data da entrega	Nome e assinatura do responsável	Data do recebimento	Carimbo e assinatura do fiscal da Adapar

PUBLICADO
Data: 19/12/16
DOE nº 9845

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ

PORTARIA Nº 280/2016 - ANEXO V

CADASTRO DE PRODUTOR E PROPRIEDADE DE CULTIVO FLORESTAL

CADASTRO DO PRODUTOR (Pessoa física ou jurídica)

Nome / Razão Social			CPF/CNPJ
Endereço			Número
Complemento		Bairro	
Município		Estado	CEP
Telefone fixo	Telefone móvel	E-mail	

CADASTRO DA PROPRIEDADE

Denominação do imóvel			Telefone
INCRA		NIRF	
Matrícula do imóvel		CADPRO	
Assentamento Número		Assentamento Lote	
Endereço			Número
Município			Estado
Coordenadas Geográficas (WGS-84)	Latitude (gg°mm'ss,s" S)	Longitude (gg°mm'ss,s" O)	Área total da propriedade (ha)

Descrição da via de acesso

INFORMAÇÕES DO USO DO SOLO

Culturas Anuais e Perenes	Área total (ha)
Cultivo Florestal	Área total (ha)
Floresta Natural	Área total (ha)
Outras	Área total (ha)
Observações:	

PUBLICADO
Data: 19/12/16
DOE nº 9845

PORTARIA Nº 280/2016 - ANEXO V (continuação)

DESCRIÇÃO DAS ÁREAS COM CULTIVOS FLORESTAIS

Espécie	Variedade	Área (ha)	Ano Plantio	Coordenadas Geográficas gg° mm' ss.s" (WGS 84)	
				Latitude	Longitude

Observações:

Pertence a alguma associação? ( ) Sim ( ) Não

Qual: ( ) APRE ( ) FUNCEMA ( ) OUTRA:

PARA PREENCHIMENTO DO RESPONSÁVEL

Local e data da entrega

Nome e assinatura do responsável

PARA PREENCHIMENTO DA ADAPAR

Data do recebimento

Carimbo e assinatura do fiscal da Adapar

PUBLICADO
Data: 19/12/16
DOE nº 9845